



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/99

Prorroga o prazo para contratação de pessoal, estabelecido na Lei Complementar nº 020/98 e dá outras providências .

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 14.04.99 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 12(doze) meses, o prazo da contratação de pessoal, autorizado pela Lei Complementar nº 020/98, de 31 de março de 1998.

Artigo 2º - Fica, também, autorizado a abertura de um crédito especial no valor de R\$13.941,10 para atender as despesas decorrentes desta lei complementar .

Parágrafo único - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito:

a) proveniente de transferência do Ministério da SaúdeR\$12.674,00

b) pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

200

ÓRGÃO EXECUTIVO

220

SECRETARIA DE FINANÇAS

220.2

CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

4.3.5.1-5.0402.191.4

Amortização da Dívida Contratada.....R\$

1.267,10

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Chavantes, 22 de abril de 1.999

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei Complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura - Art. 97 da LOM .

GERSON GODOY
Secretário